



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 442

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao "ASILO CEL. GUSTAVO RIBEIRO", a quantia de setenta e dois mil cruzetras (R\$72.000,00) pela compra de um terreno, por meio de desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, a fim de servir à construção do prédio estadual da Cadeia e Delegacia de Polícia.

Parágrafo único- O terreno constante deste artigo, mede trinta (30) metros de frente por sessenta (60) metros de fundos: a frente dá para a rua 3 de Maio, divide pelo lado esquerdo com uma rua nova, sem denominação ainda e pelo lado direito com propriedades de Adelmo Ferreira Pena e "Casa da Lavoura".

Artigo 2º- O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a pagar ao "ASILO CEL. GUSTAVO RIBEIRO", a quantia de cinqüenta (50) mil cruzetras pelo terrano pertencente ao mesmo ASILO, medindo vinte e cinco metros de frente por trinta metros de fundos, destinado à construção da "CASA DA LAOURA", sendo que dito imóvel confronta pela frente com a rua 3 de Maio e pelos fundos com propriedades do "Asilo Cel. Gustavo Ribeiro".

Artigo 3º- Os terrenos mencionados nesta Lei serão desapropriados: o da Cadeia, pelo Estado, sem onus para o Governo Estadual e o destinado à Casa da Lavoura, pelo Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo, também sem onus para o Instituto, porquanto serão pagos pela Prefeitura, sem reembolsos dos cofres municipais.

Artigo 4º- Uma vez terminadas as desapropriações que serão feitas simbolicamente, pelo Estado e pelo Instituto de Previdência a Prefeitura pagará ao "ASILO CEL. GUSTAVO RIBEIRO", as quantias respectivas constantes dos artigos 1º e 2º (R\$72.000,00 e R\$50.000,00) devendo ser as escrituras passadas diretamente em nome das entidades a que vão pertencer, com o esclarecimento de que serão pagos pela Prefeitura.

Artigo 5º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzetras) destinado ao pagamento total dos dois terrenos aqui constantes, ficando o sr. Prefeito autorizado a fazer as despesas necessárias às transmissões destas propriedades, ao Estado e ao Instituto, compreendidas em despesas de tabelião, sélos e outros que advierem para esta finalidade, mediante comprovantes devidos.

Artigo 6º- Para cobertura do presente crédito especial fica indicado o recurso proveniente do excesso de arrecadação verificada na corrente exercício financeiro e na sua insuficiência, o sr. Prefeito fica autorizado a fazer a necessária operação de crédito em qualquer banco desta praça.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 4 de novembro de 1959.

Dr. Hugo Mazzalai  
Presidente

Francisco Barbosa  
Secretário